

O seringueiro, ainda espoliado

GUIDO IVAN DE CARVALHO

Lá, há poucos dias, um caderno-documentário que conta a história de Chico Mendes, o defensor dos povos da floresta amazônica, traiçoeiramente assassinado em dezembro do ano passado na porta de sua casa em Xapuri, no Acre. O registro biográfico do líder seringueiro foi preparado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri, pelo Conselho Nacional de Seringueiros e pela Central Única de Trabalhadores.

O conteúdo do caderno é valioso, principalmente pela entrevista dada por Chico Mendes durante o 3º Congresso Nacional da CUT (setembro de 88), em que se fica conhecendo a figura do homem solidário e pacífico, do batalhador destemido e paciente, sensível ao problema social de sua gente e com visão histórica da defesa da floresta amazônica, patrimônio nacional definido na Constituição (artigo 225, parágrafo 4º). Vê-se que Chico Mendes, muito tempo antes, já atuava na linha que a Constituinte traçou. Alá, foi dessa situação do líder morto, junto à de tantos outros ecologistas, que decorreu a tomada de posição do legislador constituinte.

A morte de Chico Mendes, por ele prevista e anunciada, não se deve ao fato de ter sido um ecologista internacionalmente reconhecido e festejado, mas à circunstância de que a defesa que ele fazia da floresta amazônica se ligava, essencialmente, à necessidade de proteção e apoio aos chamados povos da floresta. Vale dizer, à necessidade de uma reforma agrária a favor do campo e do povo que nele vive e trabalha, voltada para os que ocupam existencialmente a terra e a explorar de modo natural, segundo a "lógica da vida", ou seja, "eco-lógicamente": os agricultores, os índios, e, principalmente, os seringueiros. Toda essa gente que, se tiver garantidas pelos poderes públicos as condições básicas de bem-estar individual, da família e da comunidade (sização na terra, segurança, trabalho livre e estável e acesso aos serviços essenciais de saúde e educação), será, como só ela pode ser, a mais efetiva guardiã do patrimônio ambiental, porque vive diretamente no meio; sabe de seu valor intrínseco e insubstituível para a atual e as futuras gerações, e, por isso, quer preservá-lo.

Da entrevista de Chico Mendes destaca o trecho que me levou a este leptomênio: "Como sabia ler, comecei a descobrir o quanto a gente era roubada. Para os seringueiros, por mais que os patrões tivessem mudado suas formas de opressão, o que acontecia? Você produzia durante um



PEIXO/RUGGI

ano um monte de borracha, gastava metade na venda do seringueiro, e achava que, no final do ano, teria metade do lucro garantido. Mas chegava lá e você estava devendo. Descobri que era um roubo absurdo. E comecei, isoladamente um trabalho de autonomia do seringueiro através do marreleiro".

A situação descrita é a mesma que presencié quando, nos idos de 1963-64, exerci as funções de juiz em Rio Branco, capital do Acre. Convidado no final de 1962 a ir para o recém-criado Estado pelo seu primeiro governador eleito, o até então deputado federal (PTB) José Augusto de Araújo, que eu conhecera dez anos antes, nos tempos de política estudiantil, dei-me o Rio determinado a ajudar, ainda que minimamente, o Poder Judiciário local a cumprir suas funções institucionais num lugar de onde, habidamente, a Justiça de primeira instância se ausentara. A gravidade dos problemas na comarca e na região, ao invés de me

desestimular instalou em mim o desasfo.

Nos 11 meses em que lá morei fiz alguma coisa de positivo, embora voltasse para o Sul um tanto frustrado e descrente, diante da impotência dos idealistas mais ativos, que ali viviam, para induzir qualquer mudança na estrutura fundiária e na política de preservação da floresta. A catequesa de Chico Mendes não havia começado — e, se hoje o problema persiste, apesar da conscientização promovida por ele, imagine-se há 25 anos.

Quando surgiu na minha comarca o primeiro seringueiro que se aventurou a expor ao juiz a sua situação, não hesitei em aplicar o direito que o amparava e, com a solução dada ao caso, tentei sensibilizar a sociedade e o governo para a busca de uma solução urgente no tocante à relação de trabalho entre o seringueiro e o seringueiro. Como o seringueiro não tinha meios para cus-

tear a causa, nomeei-lhe um advogado dativo.

Estudado o caso, e convencido do direito postulado, concedi medida liminar na ação possessória contra o seringueiro, e, depois, dei sentença definitiva favorável. A sentença, mantendo o seringueiro na posse da "colocação", foi a primeira desta natureza e alterou substancialmente o enfoque da relação laboral. Soube, mais tarde, que o seringueiro recebeu, por acordo, uma compensação satisfatória e deixou a "colocação" por vontade própria. Mas essa primeira sentença a favor de um seringueiro despertou a ira do então dono do seringueiro que, depois de infrutíferas tentativas de aliciamento do juiz, passou a tachá-lo de subversivo e a pressioná-lo com ameaças. Tudo em vão. O governador, também pressionado para usar a polícia na expulsão do seringueiro das terras, igualmente não cedeu.

Tinha eu consciência da importância daquele caso isolado, mas emblemático. E sabia, também, que, mesmo vindo do Judiciário a ser um guardião dos legítimos interesses dos povos da floresta, a solução final dos problemas só poderia decorrer de uma medida específica dos Poderes Executivos federal e estadual, destinada a regular a relação seringueiro-seringueiro, baseada na ocupação da terra, no aproveitamento adequado dos recursos nativos e na exploração do seu potencial como área de cultivo orientado.

Levei o assunto ao governador e rascunhei um esboço de alternativa de solução. Era, porém, fim de 1963, e em abril de 1964 voltei para o Rio, assistindo, à distância, à formulação de uma política equivocada de incentivos fiscais na Amazônia legal, que levou à utilização desordenada do solo e ao desmatamento e, consequentemente, à expulsão dos habitantes da floresta, empurrados para o submundo das aglomerações desumanas. Pouca coisa mudou desde 1964, salvo a conscientização de uma parcela dos povos da floresta quanto aos seus direitos individuais e sociais e o compromisso inscrito na Constituição a respeito da função social da propriedade rural (artigos 186, 187, 188 e 225), cujo cumprimento vai depender da sabedoria e do senso de justiça do legislador pós-constituente.

Vinte e cinco anos de uma sentença pioneira; e vinte anos de incansável pregação e luta de Chico Mendes são fatos que, junto a muitos outros, comprovam o sentimento e o pensamento da sociedade civil, ainda não captados pelo governo.

Guido Ivan de Carvalho é Procurador da União, atualmente na Assessoria Jurídica do Sudo/SP, a 101 Juiz em Rio Branco, Acre, de 1963 a 1964.